



Processo: 0412/2022 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 182

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVICOS

Nº 2023.12-006

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

**CONTRATANTE:** Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

**CONTRATADA:** Pneusul Ltda, CNPJ Nº 18.679.316/0001-17, sediada à Av.: Dom Pedro II, 1006, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por Antônio Guimarães, portador do RG M-57.104 - SSP/MG e do CPF 148.714.596-91.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0412/2022 - Pregão eletrônico, 182 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Prestação de serviços de montagem e consertos de pneus dos veículos da frota municipal da Prefeitura de São Lourenço e para atender ao convênio firmado com a Polícia Militar M/G, para eventual futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.



**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2** - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

**2.5** - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1** - A COMPROMISSÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, através das Secretarias requisitantes.

**2.5.2** - O Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços firmado com cada COMPROMISSÁRIA vencedora POR ITEM do objeto, constará do seu **ANEXO ÚNICO**, conforme o resultado final do certame.

**2.5.3** - Não serão aceitos quaisquer serviços executados em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados nas ordens de serviços ou em desacordo ao que estiver determinado na Ordem de Serviços - OS, caso contrário, a fiscalização contratual não receberá os serviços e, por conseguinte não haverá pagamento por serviço executado em desconformidade com o que foi requisitado, sendo que a COMPROMISSÁRIA deverá refazer o serviço não aceito sem custo adicional, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da ocorrência.

**2.5.3.1** - A COMPROMISSÁRIA deverá executar os serviços de conserto e montagem que serão levados até a sua oficina execução que deverá ser imediata, mediante agendamento no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pela fiscalização do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

**2.5.3.2** - Os veículos para serem atendidos com conserto de pneus deverá ser imediato, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h (sete horas) às 18h (dezoito horas) conforme as necessidades tendo em vista que as ocorrências não tem horário para acontecer e o uso dos veículos não pode sofrer com descontinuidade para os serviços administrativos para os quais são designados.

**2.5.3.3** - Os veículos da área da saúde deverão ser atendidos para o conserto de pneus a qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e em qualquer horário, tendo em vista os serviços por eles usados, em especial os atendimentos de urgência no transporte de pacientes.

**2.5.4** - Os serviços deverão ser prestados pela COMPROMISSÁRIA mediante Ordem de Serviço - OS que será enviada via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo para execução a ser contado a partir do seu efetivo recebimento.

**2.5.3** - O COMPROMITENTE não será aceitará a execução dos serviços em outro local diferente daquele vistoriado e que possibilitou a homologação do processo licitatório que originou este Termo de Compromisso, bem como sem a respectiva Ordem de Serviço.

**2.5.4** - No ato do recebimento de cada serviço prestado haverá conferência das condições da execução e quanto à qualidade, bem como ao que consta da descrição unitária e da proposta ofertada, caso qualquer item seja considerado insatisfatório o serviço não será aceito e deverá ser imediatamente refeito.

**2.5.5** - A COMPROMISSÁRIA deverá obrigatoriamente no ato da entrega dos serviços estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a ordem de serviço - OS, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

**2.5.5.1** - A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.



**2.5.6** - Para cada OS - Ordem de Serviço será emitida uma nota de empenho que representará a efetivação do contrato de prestação de serviço, conforme previsto no caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

**2.5.7** - A servidora municipal **Sra. ROSEANE APARECIDA C. FORASTEIRO - Gerente de Frotas** fica designada para exercer a FISCALIZAÇÃO da execução do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, de modo a assistir as ações de cada Secretário Municipal - autoridade competente para emitir o aceite final dos serviços prestados.

**2.5.7.1** - A fiscalização terá as atribuições e obrigações para receber os serviços prestados, para conferi-los e aceita-los provisoriamente e, posteriormente para encaminhamento para o recebimento definitivo para que a despesa possa ser enviada para a autoridade competente da área requisitante ou para recusa-los quando não atenderem ao que foi requisitado.

**2.5.8** - O(a) Secretário(a) requisitante de cada área específica que recebeu a prestação dos serviços, com o aceite definitivo pela fiscalização da execução do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços deverá promover a liquidação da despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento que será efetuado até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 22/12/2023 a 22/08/2024

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 45.964,00 (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.4.2** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.06.01.10.301.003.00723.3.90.39.2.06.01.10.302.003.00773.3.90.39.2.06.01.10.122.001.0069  
3.3.90.39.2.06.01.10.304.003.00823.3.90.39.2.06.01.10.305.003.00843.3.90.39.2.06.01.10.302.003.0077  
3.3.90.39.2.06.01.10.122.001.00693.3.90.39.2.05.00.12.122.002.00463.3.90.39.2.05.00.12.122.001.0045  
3.3.90.39.2.05.00.12.122.002.00463.3.90.39.2.05.00.12.122.001.00453.3.90.39.2.04.00.04.122.001.0035  
3.3.90.39.2.04.00.04.122.001.00353.3.90.39.2.04.01.15.122.001.00413.3.90.39.2.04.00.15.122.001.0036  
3.3.90.39.2.03.04.26.782.001.00313.3.90.30.2.03.00.04.122.001.00173.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0017  
3.3.90.39.2.05.00.12.122.002.00463.3.90.39.2.03.05.26.782.001.00323.3.90.39.2.03.05.26.782.001.0032  
3.3.90.39.2.03.04.26.782.001.00313.3.90.39.2.08.00.08.244.013.00973.3.90.39.2.08.01.08.244.014.0103  
3.3.90.39.2.08.02.08.244.015.01113.3.90.39.2.07.05.08.122.001.00893.3.90.39.2.08.00.08.244.013.0097  
3.3.90.39.2.07.05.08.122.001.00883.3.90.39.2.08.02.08.244.015.01113.3.90.39.2.07.05.08.122.001.0089  
3.3.90.39.2.04.00.04.122.001.0035

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que



couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78. em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme



dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 22 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



---

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
Walter José Lessa  
Prefeito

---

CONTRATADA  
Pneusul Ltda  
Antônio Guimarães

Visto: \_\_\_\_\_  
Robson Soares de Souza  
OAB nº 100-863

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_